

<p>Câmara Municipal de Santo André Praça IV Centenário, nº 02 - Centro - Santo André/SP – CEP: 09.040-905 Fone: (11) 3429-5984 - E-mail: compras5@cmsandre.sp.gov.br CNPJ: 43.307.008/0001-08 - IE: Isento Gerência de Compras e Materiais</p>
--

ORDEM DE COMPRA Nº 3/2023	
DATA: 10/03/2023	PROCESSO Nº: 5993/2022
MODALIDADE:	Dispensa de Licitação nos termos do inciso II do Art. 24 da Lei 8.666/93.
DOTAÇÃO:	4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente
EMPENHO: 160/2023	DATA: 02/03/2023 VALOR: R\$ 2.300,00
CONDIÇÃO DE PAGAMENTO:	Até o 5º (quinto) dia útil após a apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente discriminada e atestada por fiscal designado pela CONTRATANTE.
FORMA DE PAGAMENTO:	Boleto bancário, depósito em conta corrente ou cheque nominal. (favor enviar autorização de pagamento por depósito juntamente com a Nota Fiscal)
PRAZO DO INÍCIO DOS SERVIÇOS:	Em até 10 dias da assinatura desta Ordem de Serviço.
PRAZO DE ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS:	Em até 30 dias corridos da data de assinatura desta Ordem de Serviço
FORMA DE ENTREGA:	Entrega devida ocorrer conforme item 10 do Anexo I – Termo de Referência.
LOCAL DE ENTREGA:	Praça IV Centenário, nº 02 - Centro - Santo André/SP CEP: 09.040-905
SETOR RESPONSÁVEL:	Núcleo de Manutenção e Instalação Cássio Almeida da Silva - (11) 3429-5993 manutencao@cmsandre.sp.gov.br
PRAZO DE GARANTIA:	Será exigido período de garantia total de 1 ano, para todos os equipamentos, insumos e serviços fornecidos.

RAZÃO SOCIAL:	DELTA P ELETROMECÂNICA EIRELI		
CNPJ:	04.945.406/0001-06		
ENDEREÇO:	Rua Marcelo Muller, 1042, Jardim Independência		
CIDADE/UF:	São Paulo / SP	CEP:	03.223-060
CONTATO:	Douglas Andrade Conti	TELEFONE:	(11) 2154-0666
E-MAIL:	comercial@deltapltda.com.br		

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento e instalação de nobreak e iluminação de emergência para a Cabine Primária.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE.	VALOR TOTAL
01	Nobreak capacidade de 780 Watts – 1200 VA, de onda senoidal, tensão de entrada bivolt, tensão de saída 220 volts, com estabilizador interno e autonomia de 60 minutos, com instalação.	1	R\$ 1.750,00



CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

02	Luminária de emergência com dois faróis em LED, de bloco autônomo, autonomia de 120 minutos, tensão bivolt, 2200 lumens (lm), com bateria de lítio, com instalação.	1	R\$ 550,00
VALOR TOTAL			R\$ 2.300,00

Favor enviar o Recibo de Entrega a seguir devidamente assinado para o e-mail
compras5@cmsandre.sp.gov.br

RECIBO DE ENTREGA DE ORDEM DE SERVIÇO, CIÊNCIA DAS SANÇÕES POR INEXECUÇÃO DO ATO Nº 4/2005 E TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO.

OBJETO: *Contratação de empresa para fornecimento e instalação de nobreak e iluminação de emergência para a Cabine Primária, no valor total de R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais).*

EMPRESA: DELTA P ELETROMECAÂNICA EIRELI

DECLARO que recebi a **Ordem de Compra nº 3/2023, Anexo I – Termo de Referência, Anexo II - Ato nº 4/2005 e o Anexo III - Termo de Ciência e Notificação.**

As penalidades e multas decorrentes da inexecução total ou parcial desta Ordem de Compra são os artigos 81, 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e do Ato nº 4/05 (Anexo II).

DECLARO que tenho conhecimento dos mesmos e que, em caso de descumprimento desta Ordem de Compra, estarei submetido às penalidades acima citadas.

DECLARO, ainda, que me comprometo a efetuar a entrega do objeto nas quantidades, preço e prazos constantes de minha proposta – vide especificações acima.

Data de Recebimento: 10/03/2023

Nome Completo do Responsável: Douglas Andrade Conti

CPF: 129.273.988-60

Documento de Identidade (Órgão Emissor): 20.763.726-X

Assinatura do Responsável



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE NOBREAK E ILUMINAÇÃO DE EMERGÊNCIA PARA A CABINE PRIMÁRIA.

2. LOCALIZAÇÃO

2.1. Cabine primária da Câmara Municipal de Santo André – SP.

2.2. Praça IV Centenário número 02 – Paço Municipal – Centro – Santo André – SP

2.3. CNPJ 43.307.008/0001-08 Inscrição Isento

2.4. Telefones 3429-5800 Sítio: <http://www.cmsandre.sp.gov.br>

2.5. Endereço eletrônico: cmsandre@cmsandre.sp.gov.br

3. FINALIDADE

3.1. Manter em condições de segurança a cabine primária da Câmara de Santo André, atendendo as especificações e determinações do laudo gerado pela manutenção executada em 27 de Agosto de 2022, no local

4. MATERIAIS E ESPECIFICAÇÕES

4.1. Nobreak capacidade de 780 watts – 1200VA;

4.1.0.Senoidal;

4.1.1.Tensão de entrada: Bivolt;

4.1.2.Tensão de saída: 220 Volts;

4.1.3.Estabilizador interno;

4.1.4.Autonomia de 60 minutos.

4.2. Luminária de emergência com dois faróis em LED;

4.2.0.Bloco autônomo;

4.2.1.Bateria com autonomia de 120 minutos;

4.2.2.Tensão Bivolt;

4.2.3.Lumens: 2200 lm;

4.2.4.Bateria de lítio;

5. DETALHES GERAIS

5.1. A empresa contratada deve ter a documentação válida;

- 5.2. Serviço deve ser executado por profissional qualificado;
- 5.3. Empresa com registro no CREA;
- 5.4. Fornecimento de ART;
- 5.5. Empresa licenciada pela CETESB e CADRI;
- 5.6. Colaboradores que façam parte do quadro de prestadores de serviço da empresa;
- 5.7. Colaboradores com NR10, NR12, NR33 e NR35 válidas;
- 5.8. Execução de calibragem após as instalações.

6. FORMA DE INSTALAÇÃO

- 6.1. Desligamento parcial agendado dos disjuntores da Cabine;
- 6.2. Execução dos serviços por pessoal habilitado,
- 6.3. Execução total dos serviços, não haverá desligamento parcial ou total depois da instalação;
- 6.4. Isolamento da área de intervenção;
- 6.5. Intervenção em dias úteis até às 10:00 horas de segunda, quarta ou sexta feiras;
- 6.6. Intervenções impossibilitadas às terças e quintas feiras;
- 6.7. Fornecimento de peças, equipamentos e insumos necessários por conta da contratada;
- 6.8. Transporte, entrega e instalação por conta da contratada;
- 6.9. Antes da instalação nas dependências da Câmara, os equipamentos a serem instalados devem passar por teste, impedindo funcionamento inadequado e retrabalho.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. À empresa contratada caberá a responsabilidade de buscar informações além das fornecidas pela Câmara visando plena execução dos trabalhos na data agendada;
- 7.2. A contratada deve providenciar isolamento de área onde será executado os serviços;
- 7.3. A contratada, obrigatoriamente deverá providenciar Relatório Fotográfico e Registro dos trabalhos visando o Recebimento Definitivo;
- 7.4. A contratada não poderá subcontratar os serviços, objeto do contrato, com profissionais diferentes do quadro técnico apresentado;
- 7.5. Os profissionais apresentados deverão compor o quadro de colaboradores da contratada até o fim dos trabalhos, devendo caso sejam substituídos, apresentar comprovação de mesma ou maior competência e equivalência;
- 7.6. Apresentar responsável para acompanhamento dos serviços, profissional da área elétrica;

- 7.7. O não cumprimento total ou parcial inerentes a contrato e seus anexos incorrerá em penalidades à contratada conforme ATO número 04 de 22 de março de 2005;
- 7.8. Itens avariados estão sujeitos à obrigatoriedade pela sua reconstituição ou indenização pelos itens a critério da administração.

8. DIRETRIZES GERAIS

- 8.1. Avaliação das condições dos locais de execução dos serviços, mantendo-os como originalmente encontrados;
- 8.2. Avaliação e registro de etapas que podem ser adequadas sem interferências prejudiciais às áreas;
- 8.3. Avaliação da execução dos serviços em dias e horários programados visando a não interferência dos trabalhos da Câmara de Santo André;
- 8.4. Manter condições de prevenção contra incêndio dentro das dependências das áreas de intervenção;
- 8.5. Os materiais a serem aplicados por conta dos serviços devem, preferencialmente, ser de procedência nacional e com fácil disposição no mercado, não havendo restrições à licitante que optar por uso de outro material.
- 8.6. A documentação dos trabalhos envolve: Relatório Fotográfico e registro no Relatório Diário de Obras;
- 8.7. A execução dos serviços deve ser realizada por profissionais devidamente qualificados da área de elétrica;
- 8.8. Respeitar o cronograma adotado.

9. PRAZOS

- 9.1. Data base: Assinatura do contrato ou Ordem de Serviço;
- 9.2. Início de trabalhos: Em até 10 dias da data base;
- 9.3. Prazo de entrega: Em até 30 dias corridos da data base.

10. ETAPA DE ENTREGA DE TRABALHO

10.1. Etapa 1:

- 10.1.0. Os trabalhos serão executados, a partir do agendamento junto ao Núcleo de Manutenção em uma etapa.

- 10.1.1. Os trabalhos devem ser registrados no relatório Diário de Obras com imagens;
- 10.1.2. Após, emissão pela administração da Câmara do Termo de Recebimento Definitivo;
- 10.1.3. Liberação para emissão de Nota Fiscal.

11. FISCALIZAÇÃO

11.1. Fiscal:

11.1.0. O Chefe do Núcleo de Manutenção será designado pela Câmara Municipal de Santo André para exercer a fiscalização dos serviços executados assim como proceder com a comprovação de sua finalização e entrega.

11.2. Comissão de Recebimento:

11.2.0. Fica estabelecido que a comissão de recebimento seja formada pelo Gerente de Infraestrutura e Serviços, o Coordenador de Infraestrutura e Serviços e o Chefe do Núcleo de Manutenção e Instalação;

12. PAGAMENTOS

12.1. Não haverá pagamentos parciais;

12.2. Pagamentos serão realizados com depósito na conta do favorecido em até cinco (05) dias úteis após a emissão da Nota Fiscal devidamente discriminada, e atestada pelo Fiscal da Câmara Municipal de Santo André

13. GARANTIA

13.1. Será exigido período de garantia total de um (01) ano, para todos os equipamentos, insumos e serviços fornecidos.

14. IMAGENS – Fonte: fornecida em laudo técnico à Câmara de Santo André SP.

14.1. Iluminação de emergência inoperante e inadequada.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ



14.2. Dados técnicos e imagem do nobreak atual.



ANEXO II

ATO Nº 4, DE 22 DE MARÇO DE 2005

Dispõe sobre procedimentos administrativos relativos à aplicação de multas e outras sanções decorrentes da inexecução total ou parcial dos contratos assinados com a Câmara Municipal de Santo André, nos termos dos artigos 81, 86 e 87 da Lei Federal 8.666/93.

Art. 1º No âmbito da Câmara Municipal de Santo André, a aplicação de multas e outras sanções decorrentes de atraso no cumprimento de obrigações ou da inexecução total ou parcial dos contratos, obedecerá aos procedimentos estabelecidos por este Ato e às disposições da Lei Federal nº 8.666/93, em especial ao que dispõem os artigos 81, 86 e 87.

Art. 2º A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Edital ou carta-convite do certame, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida de que trata o artigo 81 da Lei Federal nº 8.666/93, sujeitando-o à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado.

Art. 3º O atraso injustificado na execução do contrato cujo objeto seja a prestação de serviço, realização de obra ou entrega de bens adquiridos, sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93, sujeitará a contratada à multa de mora, calculada por dia de atraso sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado na proposta, no Edital ou no contrato para cumprimento da obrigação, conforme o caso, nas seguintes proporções:

I - multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, até o 15º (décimo quinto) dia de atraso;

II - multa de 1% (um por cento) ao dia a partir do 16º (décimo sexto) dia de atraso e até o 30º (trigésimo) dia;

III - após 30 (trinta) dias de atraso para cumprimento da obrigação, o contrato será considerado rescindido de pleno direito pela Administração, aplicando à contratada inadimplente as penalidades previstas no artigo 4º deste Ato.

§1º Os eventuais pedidos de prorrogação de prazo para entrega de materiais ou para execução de obras ou serviços contratados, somente serão apreciados e deliberados se apresentados por escrito e com a devida justificativa, dentro dos prazos fixados para entrega ou execução, estabelecidos na proposta, no Edital ou no contrato, conforme o caso.

§2º Na hipótese de deferimento do pedido de que trata o parágrafo anterior, o prazo de prorrogação começará a fluir a partir do dia útil subsequente ao da comunicação da decisão do(a) Presidente(a) que autorizou a referida prorrogação.

§3º Ocorrendo o atraso de que trata o caput deste artigo, tal fato será certificado pelo setor competente da Câmara, devendo o processo ser remetido para o(a) Presidente(a) da Câmara para fins do disposto no artigo 6º deste Ato.

§4º O pedido para prorrogação de prazo ou a justificativa pelo atraso, somente serão aceitos pelo(a) Presidente(a) da Câmara quando forem fundamentados e provados o caso fortuito ou força maior que impediu o cumprimento da obrigação pela contratada no prazo avençado.

Art. 4º Pela inexecução total ou parcial do contrato, qualquer que seja o seu objeto, fica a contratada sujeita às seguintes penalidades, a serem aplicadas de forma discricionária pela Administração Pública, observado o princípio da razoabilidade:

I - advertência;

II - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplente; ou

III - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato quando houver inexecução total da avença; ou

IV - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratação com a Administração por até 2 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração.

Art. 5º Os bens, serviços e obras contratados, quando entregues em desacordo com a especificação inicial, não serão aceitos e deverão ser substituídos e/ou corrigidos no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, a critério da Administração, contados do recebimento da notificação pela contratada, sob pena de incorrer o fornecedor em inadimplência contratual.

Parágrafo único Quando a substituição e/ou correção referidas no caput deste artigo for impossível no prazo avençado por razões técnicas ou pela complexidade da matéria, tal situação deverá ser certificada pelo setor responsável pela gestão do contrato e devidamente comprovada no processo correspondente, assim como submetida à aprovação do(a) Presidente(a) da Câmara, que estipulará prazo razoável para cumprimento da obrigação.

Art. 6º Esgotados os contatos ordinários para resolver eventuais pendências contratuais, o setor competente enviará o processo, acompanhado de relatório circunstanciado sobre os fatos, ao(a) Presidente(a) da Câmara, para que este(a) decida, por despacho fundamentado, sobre a abertura dos procedimentos administrativos tendentes à aplicação das multas e outras sanções, por recusa do adjudicatário em assinar o contrato, atraso no cumprimento de obrigações, ou inexecução total ou parcial de qualquer contrato.

Art. 7º Nas hipóteses dos artigos 2º, 3º e 4º deste Ato, e após as providências do artigo 6º, a contratada será previamente notificada, por ofício, com aviso de recebimento juntado aos autos, para oferecer defesa prévia, por escrito, protocolizado no Setor de Protocolo e Arquivo, nos prazos abaixo estabelecidos:

I - no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da juntada aos autos do comprovante de notificação da contratada, no caso dos incisos I, II, III e IV do artigo 4º;

II - no prazo de 10 (dez) dias, contados da juntada aos autos do comprovante de notificação da contratada, no caso do inciso V do artigo 4º.

§1º Na hipótese da contratada não atualizar o seu cadastro junto à Câmara Municipal, e ser ignorado, incerto e não sabido o seu endereço, a notificação e/ou intimação será realizada por Edital, publicado no órgão responsável pela publicação dos atos oficiais do Município de Santo André, por 2 (duas) vezes consecutivas, contando-se o prazo para defesa a partir do primeiro dia útil seguinte ao da última publicação, cujas cópias dos editais serão juntadas ao processo.

§2º Decorrido o prazo, com ou sem defesa, o processo será remetido ao(à) Presidente(a) da Câmara, com relatório circunstanciado elaborado pelo setor competente, para decisão final.

Art. 8º Caberá ao(à) Presidente(a) da Câmara Municipal aplicar as sanções de que trata este Ato, qualquer que seja a forma de contratação.

Art. 9º Das decisões do(a) Presidente(a) que resultar na aplicação das penas de multa e outras sanções, caberá recurso dirigido à Mesa Diretora da CMSA, protocolizado no Setor de Protocolo e Arquivo:

I - no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da juntada aos autos do comprovante de intimação da decisão, nas hipóteses dos artigos 2º, 3º e incisos I, II, III e IV do artigo 4º deste ato, podendo, em idêntico prazo, o(a) Presidente(a) da Câmara reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, devidamente informado, à consideração da Mesa Diretora, devendo, neste caso, a decisão final ser proferida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso;

II - no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da juntada aos autos do comprovante de intimação da decisão, na hipótese do inciso V do artigo 4º deste Ato, podendo, em idêntico prazo, o(a) Presidente(a) da Câmara reconsiderar a sua decisão, ou fazê-lo subir, devidamente informado, à consideração da Mesa Diretora, devendo, neste caso, a decisão ser proferida no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento do recurso.

Parágrafo único Os recursos obedecerão aos mesmos procedimentos estabelecidos no artigo 7º deste Ato.

Art. 10 Os valores das multas de que trata este Ato poderão ser cobrados mediante dedução de eventuais pagamentos devidos pela Câmara às contratadas, ou, na ausência destes, e a critério da Administração, deduzidos do valor da garantia prestada pelas contratadas.

§1º O prazo para o recolhimento das multas previstas neste Ato é de 15 (quinze) dias contados da notificação da contratada, podendo ser prorrogado, a juízo da Administração, por mais 15 (quinze) dias.

§2º A notificação de que trata o parágrafo anterior poderá ser feita por Edital, nos termos do § 1º do artigo 7º deste Ato.

§3º Não sendo possível a cobrança das multas na forma prevista neste artigo, será a cobrança efetuada por meio de medidas administrativas ou judiciais, incidindo correção sobre o valor devido no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa e aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer.

§4º As multas serão calculadas também sobre os reajustamentos contratuais, se houver.

Art. 11 As multas e sanções aplicadas com base neste Ato são autônomas e não excluem a aplicação de outras sanções previstas em legislação esparsa.

Art. 12 Como índice de atualização será adotado, no âmbito da Câmara Municipal de Santo André, o FMP (Fator Monetário Padrão), devendo as multas aplicadas serem convertidas, na data da sua aplicação.

Art. 13 Este Ato deve ser parte integrante, como anexo obrigatório, de todos os editais de licitação, bem como dos contratos, inclusive daqueles oriundos de contratação direta.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

Art. 14 A abertura do processo administrativo, bem como os atos de punição e decisão final serão proferidos na forma de portaria, expedida pelo(a) Presidente(a) ou pela Mesa Diretora, conforme o caso, nos termos do artigo 240 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Santo André.

Art. 15 As disposições constantes deste Ato aplicam-se, no que couber, aos contratos vigentes, ressalvados os valores de multas anteriormente pactuados.

Art. 16 Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Santo André, 22 de março de 2005.
451º ano da fundação da cidade.

LUIZ ZACARIAS

Presidente

MARIA FERREIRA DE SOUZA - LOLÓ

1ª Secretária

DINAH ZEK CER

2ª Secretária





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
ANEXO III - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(Contratos)

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

CONTRATADA: DELTA P ELETROMECÂNICA EIRELI.

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): OC 3/2023 - Processo CMSA 5993/2022 - Dispensa de Licitação nos termos do inciso II do Art. 24 da Lei 8.666/93.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE NOBREAK E ILUMINAÇÃO DE EMERGÊNCIA PARA A CABINE PRIMÁRIA.

ADVOGADO(S) / Nº OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a)** o ajuste acima referido estará sujeito à análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b)** poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c)** além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d)** Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a)** O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b)** Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Santo André, 10 de março de 2023.



Autoridade Máxima do Órgão/Entidade:

Nome: Carlos Roberto Ferreira

Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Santo André

CPF: 029.194.068-41

Responsável pela Homologação do Certame ou Ratificação da Dispensa/Inexigibilidade de Licitação:

Nome: Carlos Roberto Ferreira

Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Santo André

CPF: 029.194.068-41

Assinatura: _____

Ordenador de Despesas da CONTRATANTE:

Nome: Carlos Roberto Ferreira

Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Santo André

CPF: 029.194.068-41

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o Ajuste:

Pela CONTRATANTE:

Nome: Carlos Roberto Ferreira

Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Santo André

CPF: 029.194.068-41

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: Douglas Andrade Conti

Cargo: Sócio e Administrador

CPF: 129.273.988-60

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.